ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão
Fls. 02

Nº do Processo	2220/2021		TRAMITAÇÃO		
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	17/09/2021 15:13	Previsão	
Atuado por	MAGNOLIA BEZERRA DE MEDEIROS				
Assunto	PROJETO DE LEI			Nº	31/2021
Descrição	OFICIO Nº 132/2021: PROJETO DE LEI QUE " ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL DE Nº 3.883, DE 11 DE JUNHO DE 2021, PARA MAJORAR O NÚMERO DE VAGAS DE CARGOS/FUNÇÕES TEMPORÁRIAS DA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

Câmara Municipal de
Fls. 03

OFÍCIO Nº: 132 **/2021** **CATALÃO,** 16 **DE** Setembro **DE 2021.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Com o presente, passo à vossas mãos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **"Altera o ANEXO ÚNICO da lei municipal de nº 3.883, de 11 de junho de 2021, para majorar o número de vagas de cargos/funções temporárias da forma que especifica, e dá outras providências".**

Com o presente projeto de lei pretendemos alterar o número de vagas/funções temporárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação de Catalão, para prover os diversos cargos referenciados no Projeto de Lei, para que possa manter a educação municipal com a qualidade costumeira, sem riscos de colapsos ou de uma prestação dos serviços educacionais de qualidade duvidosa no Município. A Secretaria Municipal de Educação tem que antecipar aos problemas e se precaver administrativamente para bem atender ao nosso alunado, prestando um ensino de boa qualidade sempre, independente das dificuldades por que passa o nosso país nestes dois últimos anos.

Dada a relevância do tema tratado no respectivo projeto de lei, solicito a Vossas Excelências a apreciação da matéria, visto ser de grande necessidade ao município.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº.....30....., DE.....17..... DE.....setembro..... DE 2021.

"Altera o ANEXO ÚNICO da Lei Municipal de nº 3.883, de 11 de junho de 2021, para majorar o número de vagas de cargos/funções temporárias da forma que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

"LEI MUNICIPAL Nº 3.883, DE 11 DE JUNHO DE 2021:

Art. 1º - Altera-se da forma abaixo, o número de Vagas constantes do ANEXO ÚNICO, da lei municipal nº 3.883, de 11 de junho de 2021, que, passa, a partir desta data, a vigorar com as seguintes alterações:

CARGO/FUNÇÃO:	Nº VAGAS EXISTENTES:	Nº DE VAGAS ALTERADAS:
Professor Pedagogo (Unidades da Rede Municipal de Ensino/Catalão)/40 HORAS SEMANAIS.	45	**65**
Professor Pedagogo (Unidades da Rede Municipal de Ensino/Catalão)/30 HORAS SEMANAIS.	147	**162**
Professor Pedagogo (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região dos Martírios) /40 HORAS SEMANAIS.	13	**15**
Professor Pedagogo (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde)/30 HORAS SEMANAIS.	05	**09**
Professor Educação Física (Unidades da Rede Municipal de Ensino/Catalão)/40 HORAS SEMANAIS.	09	**11**
Auxiliar de Serviços (Unidades da Rede Municipal de Ensino/Catalão).	58	**70**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

Auxiliar de Serviços (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região dos Martírios).	05	**08**
Auxiliar de Serviços (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Pires Belo).	01	**02**
Merendeira (Unidades da Rede Municipal de Ensino/Catalão).	49	**61**

Art. 2º - Todos os demais cargos do ANEXO ÚNICO permanecem inalterados quanto ao número de vagas, nomenclatura e remuneração.

Parágrafo único – Ratifica-se todos os demais termos da lei 3.883, de 11 de junho de 2021, onde definem as condições que se dará a prestação dos serviços, bem como os direitos e obrigações dos contratados, as condições para a contratação, a carga horária e remuneração de todos os cargos, inclusive os referidos no artigo 1º desta Lei e, ainda, as formas de rescisão contratual.

Art. 3º - Todas as despesas com esta Lei terão no exercício de 2021, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Em razão das alterações introduzidas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar o ANEXO ÚNICO referenciado de forma a contemplar estas mudanças no número de vagas.

Art. 5º Em virtude desta lei fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações no Plano Plurianual 2018-2021 e a abrir os créditos adicionais necessários na forma da lei.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS 17 **DIAS DO MÊS DE** setembro **DE 2021.**

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

VINÍCIUS HENRIQUE
CONTABILIDADE PÚBLICA

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

PARECER TÉCNICO

Do Relatório

O Departamento da Procuradoria Jurídica do Município de Catalão, Estado de Goiás, através de seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto financeiro sobre a questão disposta a seguir:

1- Alteração do número de vagas dos cargos criados pela lei municipal de n°. 3.883, de 11 de junho de 2021, para serem providas pelos aprovados do processo seletivo simplificado do edital de n°. 005/2021 - FME.

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **Fundo Municipal de Educação**. Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo 169 que dispõe:

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites

Câmara Municipal de Caiapônia-GO
Fls. 09

estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advindo da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1ª do artigo 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O objetivo do projeto de lei e alteração do quantitativo de vagas conforme lei municipal de n°. 3.883 de 11 de junho de 2021 e processo seletivo simplificado edital de n°. 005/2021 para suprir as vagas do Fundo Municipal de Educação.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Para melhor visualização, segue tabela explicativa abaixo, demonstrando o valor da RCL – Receita Corrente Líquida do exercício dos últimos 12(doze) meses, com base de agosto de 2021, da folha de pagamento do Município de Catalão:

RECEITA CORRENTE LIQUIDA MEDIA DOS ULTIMOS 12 MESES R$ 472.407.007,41						
antes da lei de aumento de cargo				após majoração da lei de aumento de cargo		
TODOS OS ORGÃOS	MESES	VALOR	INDICE	MESES	VALOR	
Município de Catalão	09/2020 a 08/2021	205.145.589,05	43,43%	10/2020 a 09/2021	205.328.578,39	43,46%

Considerando os valores repassados pelo RH – Recursos Humanos do município, a estimativa de impacto após majoração da lei será no montante de R$ **182.989,34** (cento e oitenta e dois mil e novecentos e oitenta nove reais e trinta e quatro centavos), representando um acréscimo no percentual de índice de pessoal na ordem de **0,03%.**

CONCLUSÃO

Diante de todos os elementos e demonstrativos aqui explicitados, concluímos o que se segue:

I. O impacto orçamentário no projeto de lei de alteração da quantidade de vagas, será absorvido pelas dotações de pessoal e encargos constantes no orçamento de 2021 (LOA), podendo ser reforçado através dos índices suplementares autorizados na pelo Poder Legislativo;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

II. O impacto financeiro do presente projeto terá como contrapartida a evolução da arrecadação, através das atualizações dos Impostos e Taxas municipais, como também a implantação de um plano de ação desenvolvido pelo Tesouro Municipal;

III. A projeção do cenário concernente ao Índice de Gasto com Pessoal com as majorações prevista neste projeto mostrou-se inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os valores da RCL, gastos com pessoal e encargos, todos com referência base os últimos 12(doze) meses encerrado;

IV. Destaca-se que o impacto orçamentário irá aumentar as despesas de folha de pagamento do MUNICIPIO DE CATALÃO, no qual no mês de agosto de 2021 o município ficou com o índice de pessoal de 43,43%, após a majoração na folha do Fundo Municipal de Educação, o índice de pessoal passara para 43,46%, abaixo do valor previsto na Lei de Reponsabilidade Fiscal de 54% da RCL.

V. O município de Catalão está dentro do limite o que determina a LEI COMPLEMENTAR N° 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

Portanto,

Goiânia, 14 de setembro de 2021

JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL LTDA